



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO DE FOMENTO Nº068/2023

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES e a entidade ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. DANILO VIANA RABELO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº41159675, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº008.686.779-22, residente e domiciliado nesta Capital, e entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, associação privada, com sede na Av. do Comércio, qd.4, lt.1E, Nº25, Ed. Concept Office, sala 808, Vila Maria José, Goiânia, Goiás, CEP 74.815-457, inscrita no CNPJ nº08.922.926/0001-46, aqui representada pela sua presidente, LUISA CAROLINA Z. R. PÉRSICO SIQUEIRA, portadora de CPF de nº724.951.461-04 residente e domiciliada nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº23.26.000001013-0** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da **SMESP** para a entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** no valor de R\$298.480,00 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais), para a realização da Corrida da Meia-Noite na cidade de Goiânia, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$298.480,00 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais), mediante recursos das Emendas Impositivas de números 096 e 436 a serem repassados à entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os participantes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei n.13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** se compromete a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.7. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatadas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exige o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31/10/2023**.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$298.480,00 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202372010108.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63

e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** deverá informar conta bancária específica e exclusiva para depósito dos recursos, objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo esta isenta de tarifa bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da entidade, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a entidade ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Pela **SMESP**:

DANILO VIANA RABELO
Secretário Municipal dos Esportes

Pela entidade **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**:

LUISA CAROLINA Z. R. PÉRSICO SIQUEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

Goiânia, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 18/10/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2740984** e o código CRC **7932DC22**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000001013-0

SEI Nº 2740984v1